



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.658/17

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, **Sr. Galvão Monteiro de Araújo**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Adenair Coelho Viana**, matrícula nº 00193, Professora de Educação Básica I – Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 25 anos, 08 meses e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 013/2014] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.658/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Adenair Coelho Viana*

Órgão: **Instituto de Previdência de Paulista PB**

Gestor Responsável: *Galvão Monteiro de Araújo*

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1589/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 03.658/17**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Adenair Coelho Viana**, matrícula nº 00193, Professora de Educação Básica I – Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 013/2014], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de novembro de 2020.**

Assinado 19 de Novembro de 2020 às 12:36



**Cons. António Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2020 às 14:21



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO